

# 1. ATIVIDADE ODONTOLÓGICA - CNAE 8630-5/04

## Compreende:

- Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.

## Não Compreende:

Atividades exercidas em laboratórios de prótese dentária (3250-7/06).

- Estabelecimento Odontológico com equipamentos de raios X panorâmico ou de tomografia odontológica (8640-2/05);
- Os institutos de radiologia odontológica e os institutos de documentação odontológica com ou sem tomografia (8640-2/05);
- Serviço de tomografia exclusivo (8640-2/04).
- 

## REQUISITOS TÉCNICOS

### ÁREA FÍSICA

- Área física em bom estado de conservação, higiene e limpeza, apropriada para as atividades a serem desenvolvidas, contendo avisos relativos à proibição de fumar, em todos os locais do estabelecimento, de forma visível, conforme determina o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei Estadual 13.541, de 07/05/09;
- Imóvel sem comunicação direta com outra empresa ou residência;
- Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
- Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamins, proibido fiação exposta ;
- Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
- Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes à limpeza com água e sabão;

- Ralos devem ter dispositivo de fechamento (tampa escamoteável);
- Água encanada potável;
- Ligação na rede de esgoto;
- Ambientes limpos e organizados.
- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
- Banheiro com pia, água corrente, sabão líquido, papel toalha e lixeira com tampa e pedal;
- Segregação adequada do resíduo gerado.
- O lixo infectante ou perfurocortante deve ser armazenado conforme exigência da legislação vigente e deve se obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde.
  - Todos os equipamentos, materiais e produtos utilizados em serviços de saúde devem ter registro no Ministério da Saúde, e ser utilizado exclusivamente para a finalidade registrada;
  - Salas de atendimento odontológico devem possuir área mínima adequada para atendimento de 9 m<sup>2</sup> ;
  - No caso de clínicas modulares (caracterizadas pelo atendimento em um único espaço com área mínima condicionada ao número e disposição dos equipamentos odontológicos), deve possuir área mínima de 6 m<sup>2</sup> por consultório instalado. Deve possuir no mínimo 1m de distancia entre as cadeiras;
    - As clínicas e as clínicas modulares, devem contar com equipamento para esterilização obrigatoriamente fora da área de atendimento.
    - Nas policlínicas (mais de 3 consultórios independentes), os equipamentos de esterilização devem ser instalados em salas específicas para esta finalidade, com no mínimo duas áreas distintas com ventilação independente, direta ao exterior e separadas até o teto, com guiche de passagem entre as áreas, sem cruzamento de fluxo, sendo uma área dotada de ponto de água, cuba e bancada para recepção de material contaminado, expurgo e lavagem, e outra para preparo, esterilização, guarda e distribuição do material. Cada área deve ter no mínimo 4,8m<sup>2</sup>.
    - No caso de consultório isolado, em que a esterilização é realizada dentro da sala de atendimento, deve possuir duas pias, sendo uma exclusiva para lavagem de mãos e outra, exclusiva para lavagem de instrumentais, atentando-se para não haver cruzamento de fluxo do material contaminado/limpo/esterilizado;
      - Devem possuir lavatório com água corrente exclusivo para lavagem de instrumental;
      - Na secagem de instrumentais deve-se utilizar toalhas de papel;
      - Controle biológico da eficácia da esterilização com seu devido registro em caderno próprio;



- O lavatório de mãos deve ser exclusivo para este fim e contar com dispositivo que dispense o contato de mãos com o volante da torneira ou do registro;
- As salas de atendimento devem ser livres de ralo;
- Todas as lixeiras devem ser com tampa e pedal;
- Deve-se realizar desinfecção da cadeira, alça do refletor e pontas dos equipamentos odontológicos com álcool 70% entre os atendimentos;
- Após a desinfecção, deve-se utilizar barreiras físicas de proteção em cadeira, alça do refletor e pontas dos equipamentos odontológicos trocadas a cada atendimento;
- Utilizar na área de atendimento, sabonete líquido para lavagem de mãos e toalheiro de papel para secagem;
- O compressor deve estar instalado fora da área de atendimento, ou com proteção acústica eficiente;

### **PRODUTOS E EQUIPAMENTOS:**

- Somente poderão ser utilizados equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, cuja comercialização tenha sido objeto de autorização por parte dos órgãos públicos competentes.
- Os grupos de equipamentos, produtos e artigos, de fabricação nacional ou importados, classificados como produtos correlatos, somente poderão ser utilizados caso tenham obtido registros, ou a isenção dos mesmos, junto ao Órgão de Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde.

### **DOCUMENTAÇÃO**

- Cadastro Municipal de Vigilância em Saúde (CMVS);
- Contrato Social atualizado;
- Cartão CNPJ do endereço;
- Cópia de inscrição do estabelecimento no órgão de competência;
- Cópia de inscrição de Responsabilidade Técnica no órgão de competência;
- Auto de vistoria do corpo de bombeiros – AVCB;



- Cadastro na AMLURB;
- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- Plano de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS);
- Comprovante de limpeza da caixa d'água (normas SABESP);
- Comprovante de controle de pragas (desinsetização e desratização) realizado por empresa cadastrada na Vigilância Sanitária Estadual;
- Comprovante de limpeza e manutenção do ar condicionado;
- Manual de Rotinas de Procedimentos (boas práticas);
- Comprovante de manutenção preventiva dos equipamentos de esterilização;
- Controle de temperatura e umidade de equipamentos e ambientes, se aplicável;
- Controle biológico da eficácia da esterilização com seu devido registro em caderno próprio;
- Comprovante de vacinação (para funcionários expostos ao risco, inclusive da limpeza);
- Relação dos profissionais atuantes com registro no conselho de classe;
- Registro de notificações de acidentes de trabalho;

#### **PARA EQUIPAMENTOS DE RAIOS X:**

##### **Documentação:**

- Cópia do laudo radiométrico;
- Plano de proteção radiológica;
- Cópia do controle de qualidade dos aparelhos de RX

##### **Outras informações:**

- Caso possua sala exclusiva para equipamento de Raios X, a dimensão mínima deverá ser de 4m<sup>2</sup>;
- É permitida a instalação de apenas 1 aparelho por sala;



- As vestimentas plumbíferas devem estar íntegras, em bom estado de conservação e higiene, acondicionadas de forma correta, sendo uma para cada equipamento;
- O comprimento do cabo do botão disparador deve ser maior ou igual a 2 m;
- O sistema de disparo por retardo deve estar desativado;
- O diâmetro do campo na saída do localizador e o seu comprimento devem estar de acordo com o preconizado pela legislação (o localizador deve ser tal que a distância foco-pele seja de, no mínimo, 18 cm para tensão de tubo menor ou igual a 60 kVp, no mínimo de 20 cm para tensão entre 60 e 70 kVp (inclusive) e, no mínimo, 24 cm para tensão maior que 70 kVp);

- **Para equipamento Extra-Oral, acrescentar:**

- A sala deve possuir sinalização luminosa vermelha acima da porta de acesso e aviso de advertência, proibindo a entrada com a luz acesa;
- Deve possuir quadro de avisos com orientações para pacientes (gestantes, acompanhantes e uso de vestimentas obrigatórias);
- Livro de registro de exames atualizados;
- Deve possuir contrato de monitoração individual com laboratório credenciado (Para carga de trabalho superior a 4mA/semana ou tensão superior a 70kVp);
- Apresentar dados de monitoração individual assentados e atualizados;
- Possuir sistema de exaustão na Câmara escura;
- Os filmes e as soluções utilizadas devem armazenados de maneira adequada.
- Estabelecimentos de atendimento odontológico com equipamento de raios-x panorâmico ou tomografia odontológica corresponde ao CNAE 8640-0/05.

## **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- Resolução SS 15 de 18 de janeiro de 1999 - Aprova Norma Técnica que estabelece condições para instalação e funcionamento de estabelecimentos de assistência odontológica, e dá providências correlatas.
- Resolução 374 de 15/12/1995 - Altera a NT sobre a organização de centro de material e noções de esterilização.

- Resolução SS 16 de 18/01/1999 - Aprova Norma Técnica referente à instalação e funcionamento de estabelecimentos de prótese odontológica e determina providências correlatas.
  
- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
  
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde e dá outras providências.
  
- Resolução Anvisa 15 de 15/3/2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
  
- Resolução - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
  
- PORTARIA 453, de 01 de junho de 1998
- Aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.

